



conduzido pelo Sr. Bem Shapiro; Certificado de participação no seminário “*Internet e Negócios*”, emitido pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC; Certificado de participação no seminário “*Marketing Meeting*”, emitido pelo Centro de Formação Profissional do Banco do Brasil – CEFOR; Certificado de conclusão do curso avançado de inglês, emitido pela Casa Thomas Jefferson; Certificado de conclusão do curso de Formação de Tutores, emitido pelo Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB; Certificado de conclusão do curso de Gestão da Estratégia com o Balanced Scorecard, emitido pela Symnetics Educação; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP-SP; número de inscrição no PASEP; Certificado de Reservista; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2020; Carteira de Trabalho; comprovante de residência; e Certidão de Casamento. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de conta do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. João Alfredo de Mendonça Uchôa** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. **2) Auxiliar a Assembleia Geral da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. na recondução dos atuais Conselheiros Fiscais, titulares, para o**

#

/



anuênio 2021/2022, conforme constam do comunicado nº 007/2021-PR, de 27 de abril de 2021. Tratam das seguintes reconduções: **Hormino de Almeida Júnior e João Emigdio da Costa e Silva**. Primeiro observa-se que os Conselheiros preencheram e assinaram novamente os Formulários Padronizados de Cadastro de Administradores, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional à frente do Conselho da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares; e Tribunal de conta do Distrito Federal de Contas Julgadas Irregulares; dos seguintes Conselheiros: **Hormino de Almeida Júnior e João Emigdio da Costa e Silva**. Em relação ao **Conselheiro João Emigdio da Costa e Silva**, referente à certidão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, os membros do comitê já opinaram na 46ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 20 de abril de 2021, a saber: *“Foi emitida certidão positiva de distribuição (especial – ações cíveis e criminais) referente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na qual o indicado consta como parte no polo passivo em duas Ações Cíveis Públicas nº 0052829-44.2014.8.07.0018 e nº 0708100-47.2018.8.07.0018, movidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor do Distrito Federal, AGEFIS, TERRACAP e diversos outros réus, dentre eles está o indicado. As referidas ações foram, conforme consta das Certidões de Inteiro Teor, em anexo, ajuizadas em 19/12/2014 e distribuídas no PJE em 9/07/2018, tendo ambas “como pedido liminar a abstenção de publicidade, vendas, promessas de vendas*

*hipotecas e outros atos que manifestem intenção de vender lotes do parcelamento Mini Chácaras do Lago Sul Quadras 4 a 11 e como pedido principal a condenação ao desfazimento do parcelamento irregular, recompondo a gleba em seu estado anterior e removendo todas as edificações irregulares ali erigidas. Os réus iniciais foram citados às fls. 426/427, 430/431, 495/496, 498/499, tendo apresentado sua defesa às fls. 501/544 e 546/552. Contudo, documento juntado às fls. 1141/1198 trouxe a relação completa dos condôminos, os quais foram incluídos como litisconsortes passivos, devendo ser citados na forma do art. 554, §1º, do CPC.” O Comitê, por unanimidade dos seus membros, após a análise da documentação apresentada, das informações prestadas pelo indicado por meio do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores e das certidões negativas supracitadas, identificou, em relação ao Conselheiro João Emígdio, a existência das ações sobreditas que tramitam na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF. Observa-se que tanto o indicado quanto o Distrito Federal e demais entes públicos estão no mesmo polo das ações o que indica, numa análise perfunctória, que não há interesses conflitantes entre o indicado e os entes públicos que integram o polo passivo das ações. Ademais, numa análise perfunctória, não há interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista e com a CEB, pois sequer integram as referidas ações, sejam nos polos passivo ou ativo”. Quanto aos demais pontos o Comitê não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. João Emígdio da Costa e Silva**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para a recondução ao cargo de Conselheiro Fiscal titular da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. Desta forma, ficou assim mantido, em relação aos Conselheiros reconduzidos, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos*

apontamentos efetuados na Ata da 39ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 29.10.2020. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução dos atuais Conselheiros Fiscais, titulares da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.

**3) Auxiliar a Assembleia Geral da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. na recondução dos atuais Conselheiros Fiscais, suplentes, para o ano 2021/2022, conforme constam do comunicado nº 007/2021-PR, de 27 de abril de 2021. Tratam das seguintes reconduções: **Fabício de Oliveira Barros, Reginaldo Ferreira Alexandre e Wanderson Silva de Menezes.** Primeiro observa-se que os Conselheiros preencheram e assinaram novamente os Formulários Padronizados de Cadastro de Administradores, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional à frente do Conselho da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares; e Tribunal de conta do Distrito Federal de Contas Julgadas Irregulares; dos seguintes Conselheiros: **Fabício de Oliveira Barros, Reginaldo Ferreira Alexandre e Wanderson Silva de Menezes.** Desta forma, ficou assim mantido, em relação aos Conselheiros reconduzidos, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 40ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 04.11.2020. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução dos atuais Conselheiros Fiscais, suplentes da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. Para constar, eu, Jailson Luiz do Nascimento Valentino,**

membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de "Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade" da Companhia Energética de Brasília - CEB.

  
JORGE RÉGO

  
JAILSON LUIZ DO N. VALENTINO

  
MURILO B. DE BARROS